

POLÍTICA DE DOAÇÕES, PATROCÍNIOS E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS

AUSTROS REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA

AUSTROS RAIL · CNPJ 24.663.281/0001-20 · Vila Velha/ES · Filial Itajaí/SC

Normativo AUS-POL-004 · Versão 1.0

Aprovado pela Reunião de Sócios de 16 de setembro de 2026 – Ata nº 002/2026

*Versão eletrônica autenticada por assinatura eletrônica do Encarregado de Integridade e do sócio administrador
até 9 de outubro de 2026 (Medida Provisória nº 2.200-2/2001, art. 10, § 2º; Lei nº 14.063/2020, art. 4º), sem
alteração da data de aprovação indicada acima.*

Integra o Programa de Integridade da Sociedade

SUMÁRIO

1. Objetivo
 2. Aplicação e definições
 3. Contribuições político-partidárias pela AUSTROS: vedação absoluta
 4. Doações político-partidárias por sócios, administradores e colaboradores: dever de informar
 5. Consequências internas das doações informadas
 6. Transparência ao público externo
 7. Doações e patrocínios beneficentes, sociais e institucionais
 8. Patrocínio de feiras, eventos e entidades do setor
 9. Registro, monitoramento e consequências
 10. Governança
- Anexo A – Declaração anual de doações político-partidárias (pessoa física)
- Anexo B – Solicitação de doação ou patrocínio
- Informações de controle

1 Objetivo

Esta Política disciplina três coisas distintas que costumam se confundir: as contribuições político-partidárias, que a AUSTROS REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA (“AUSTROS”) não faz; as doações político-partidárias que sócios, administradores e colaboradores façam como pessoas físicas, que a AUSTROS não proíbe mas exige conhecer; e as doações e patrocínios beneficentes, sociais, institucionais e setoriais, que a AUSTROS pode fazer, com critérios, alçadas e transparência. Ela detalha a seção 14 do Código de Ética e Conduta (AUS-COD-001).

2 Aplicação e definições

Aplica-se à AUSTROS, à sua filial, a todo o público interno — sócios, administrador e colaboradores, sob qualquer vínculo — e, no que couber, aos terceiros que atuem em nome da AUSTROS.

Contribuição político-partidária. Qualquer doação, em dinheiro ou estimável em dinheiro — bens, serviços, uso de espaço, veículos, equipamentos, pessoal, publicidade, cessão de dados —, a partido político, candidato, campanha eleitoral, comitê, fundação partidária ou pessoa que arrecade para qualquer deles, no Brasil ou no exterior.

Doação beneficente ou social. Contribuição sem contrapartida comercial a entidade sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, educacional, cultural, esportiva, ambiental, de saúde ou de assistência social.

Patrocínio. Contribuição a evento, projeto ou entidade em troca de exposição de marca ou outra contrapartida de comunicação, com finalidade comercial ou institucional.

Agente público. Conforme a definição ampla da Política Anticorrupção (AUS-POL-001).

3 Contribuições político-partidárias pela AUSTROS: vedação absoluta

3.1 A AUSTROS não faz, direta ou indiretamente, qualquer contribuição político-partidária, no Brasil ou no exterior. A vedação decorre da lei — a doação de pessoas jurídicas a partidos e campanhas é proibida no Brasil desde a revogação do art. 81 da Lei nº 9.504/1997 pela Lei nº 13.165/2015 e da decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 4.650 — e é, além disso, regra permanente desta Política, que não se altera ainda que a lei venha a permitir.

3.2 A vedação alcança as formas indiretas: reembolso ou compensação, por salário, pró-labore, bônus, distribuição de lucros, empréstimo ou qualquer meio, de doação feita por pessoa física; contratação de fornecedor, evento ou serviço que, na prática, beneficie campanha ou partido; cessão de espaço, veículos, equipamentos, pessoal ou dados; publicidade que favoreça candidato; e doação a entidade que repasse recursos a campanha.

3.3 Nenhum sócio, administrador ou colaborador usa o nome, a marca, os recursos, o e-mail, as redes sociais ou as instalações da AUSTROS em apoio a candidato ou partido, nem se manifesta politicamente em nome dela.

3.4 A AUSTROS não participa de, nem custeia, eventos de arrecadação de campanha, e não adquire ingressos, mesas, cotas ou publicidade em eventos dessa natureza.

3.5 Pedido de contribuição político-partidária dirigido à AUSTROS, por quem quer que seja, é recusado por escrito, registrado no Registro de Interações com Agentes Públicos quando o solicitante for agente público ou candidato, e comunicado ao Encarregado de Integridade.

4 Doações político-partidárias por sócios, administradores e colaboradores: dever de informar

4.1 Sócios, administradores e colaboradores são livres para exercer seus direitos políticos e para fazer, como pessoas físicas, com recursos próprios e nos limites da lei eleitoral, doações a candidatos e partidos.

4.2 Os sócios, o administrador e os titulares de área têm o dever de informar à AUSTROS as doações político-partidárias que fizerem, por meio da **Declaração anual** (Anexo A), entregue ao Encarregado de Integridade até 31 de março de cada ano, e de comunicar em até dez dias, pelo mesmo formulário, doação feita em ano eleitoral antes da declaração anual. Os demais colaboradores informam quando a doação se relacionar a candidato ou partido com influência sobre negócios da AUSTROS.

4.3 A informação compreende: o candidato ou partido beneficiário, o cargo disputado e a circunscrição, o valor e a data. A AUSTROS não pede, não influencia e não avalia a escolha política de ninguém; o que lhe interessa é o risco de conflito.

4.4 A doação é sempre feita em nome e com recursos da pessoa física, nunca por meio da AUSTROS, de parte relacionada ou de terceiro, e nunca é compensada pela AUSTROS por qualquer meio.

5 Consequências internas das doações informadas

Informada a doação, o Encarregado de Integridade avalia se o beneficiário exerce, disputa ou pode vir a exercer função com influência sobre licitações, contratos, fiscalizações, licenças ou procedimentos de interesse da AUSTROS — em especial no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado do Espírito Santo, no Estado de Santa Catarina e nos órgãos federais de comércio exterior — e decide, por escrito, as medidas de supervisão cabíveis:

- registro da doação no mapa de conflitos e no controle de partes relacionadas;
- **afastamento** do doador das interações da AUSTROS com o órgão, a entidade ou a área de governo em que o beneficiário exerça ou venha a exercer função, e das decisões da AUSTROS relacionadas a licitações e contratos desse órgão, enquanto durar o mandato ou a função;
- dupla representação obrigatória nas interações com esse órgão, com registro específico;
- parecer prévio do Comitê de Integridade para participação da AUSTROS em licitação ou celebração de contrato com o órgão, enquanto durar a situação;
- inclusão da situação e das medidas no Relatório de Monitoramento semestral.

As medidas não punem a doação — que é lícita — mas separam, de forma verificável, a escolha política da pessoa das decisões comerciais da empresa.

6 Transparência ao público externo

- 6.1** A AUSTROS publica em austros.com.br/integridade, e mantém atualizada, declaração pública de que **não realiza contribuições político-partidárias** e de que os sócios, administradores e titulares de área informam à empresa as doações que fazem como pessoas físicas.
- 6.2** Até 30 de abril de cada ano, a AUSTROS publica na mesma página a **relação consolidada das doações político-partidárias informadas** pelos sócios, pelo administrador e pelos titulares de área no exercício anterior, com o beneficiário, o cargo disputado e o valor, e a indicação das medidas de supervisão adotadas. A publicação é feita com a ciência do doador e observa a Lei nº 13.709/2018.
- 6.3** A relação é fornecida, quando solicitada, a órgãos públicos contratantes, a órgãos de controle e a clientes que a exijam em seus processos de diligência.

7 Doações e patrocínios beneficentes, sociais e institucionais

A AUSTROS pode contribuir com entidades e causas sem fins lucrativos. Para que a contribuição seja legítima e não se confunda com vantagem indevida, aplicam-se as regras seguintes.

Vedações

- A entidade indicada, dirigida, controlada ou patrocinada por agente público com quem a AUSTROS tenha, tenha tido nos últimos dois anos ou possa vir a ter relação em licitação, contrato, fiscalização, licença ou procedimento aduaneiro, ou por familiar dele.
- A entidade cujos dirigentes sejam sócios, administradores, colaboradores ou familiares deles, salvo pelo procedimento de partes relacionadas.
- A pedido, sugestão ou indicação de agente público, de cliente ou de fornecedor, em qualquer contexto de negociação, licitação, fiscalização ou pagamento.
- Em dinheiro em espécie, a pessoa física, a conta de terceiro, ou sem documento comprobatório da entidade.
- Com contrapartida comercial, promessa de negócio, tratamento preferencial ou decisão favorável.

Procedimento

- 7.1 Solicitação** pelo formulário do Anexo B, com a identificação da entidade, a finalidade, o valor, a origem do pedido e a declaração de inexistência de vínculo com agente público ou parte relacionada.
- 7.2 Diligência** da entidade pelo Encarregado de Integridade: regularidade cadastral, dirigentes, vínculos com agentes públicos e partes relacionadas, reputação, destinação dos recursos.
- 7.3 Autorização** conforme a Matriz de Alçadas do Regimento Interno: até R\$ 5.000,00 por ano, por entidade, pelo sócio administrador, com parecer do Encarregado; acima disso, pela Reunião de Sócios.
- 7.4 Formalização** por termo de doação ou contrato de patrocínio, pagamento por transferência bancária à conta da entidade, contra recibo ou documento fiscal.

7.5 Registro no controle de doações e patrocínios, com o formulário, o parecer, o comprovante e a prestação de contas da entidade, quando cabível.

7.6 Publicação da relação anual de doações e patrocínios em austros.com.br/integridade.

8 Patrocínio de feiras, eventos e entidades do setor

O patrocínio comercial de feiras, congressos, publicações e entidades do setor ferroviário, de segurança e de combate a incêndio é atividade legítima de comunicação da AUSTROS, e segue o procedimento da seção 7 com as adaptações: a contrapartida é de exposição de marca ou de conteúdo técnico, definida em contrato; o valor é compatível com o mercado; a entidade ou o organizador não é controlado por agente público relacionado a negócios da AUSTROS; e a participação de agentes públicos no evento observa a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades (AUS-POL-002). Patrocínio a evento organizado por órgão público ou por entidade a ele vinculada depende de parecer prévio do Comitê de Integridade e de instrumento formal com o órgão.

9 Registro, monitoramento e consequências

- As declarações anuais, as comunicações, os formulários de solicitação, os pareceres, os termos e os comprovantes são arquivados pelo Encarregado por dez anos.
- O Encarregado verifica anualmente a entrega das declarações e concilia o controle de doações e patrocínios com a contabilidade. O membro externo independente inclui a verificação no Relatório de Monitoramento semestral (AUS-RI-002, art. 23).
- Contribuição político-partidária feita em nome ou com recursos da AUSTROS, compensação de doação de pessoa física, omissão de doação que devia ser informada, doação ou patrocínio fora do procedimento ou a entidade vedada são violações desta Política, sujeitas às consequências da seção 17 do Código de Ética e Conduta e, quando cabível, à responsabilização perante a Justiça Eleitoral e às autoridades competentes.

10 Governança

- Aprovada pela Reunião de Sócios por proposta do Comitê de Integridade; revista anualmente e a cada eleição. Gestor: Encarregado de Integridade.
- Disponível em português, entregue a todo o público interno, em repositório eletrônico, impressa na sede e na filial e publicada em austros.com.br/integridade. Treinamento na admissão e anual, com reforço em ano eleitoral. Dúvidas: integridade@austros.com.br.
- Normativos relacionados: AUS-COD-001, seção 14; AUS-POL-001; AUS-POL-002; AUS-POL-003; AUS-RI-001, art. 23 e Anexo II, linha 12; AUS-RI-002, art. 23.

ANEXO A – DECLARAÇÃO ANUAL DE DOAÇÕES POLÍTICO-PARTIDÁRIAS (PESSOA FÍSICA)

Preencher anualmente até 31 de março, referente ao ano anterior, e em até dez dias após doação feita em ano eleitoral. Entregar ao Encarregado de Integridade. Declaração nº ____/____/____

Nome completo	
CPF	
Vínculo com a AUSTROS	() sócio(a) () administrador(a) () titular de área () colaborador(a)
Período a que se refere	____/____/____ a ____/____/____

- () Declaro que, no período, **não fiz** doação ou contribuição, em dinheiro ou estimável em dinheiro, a partido político, candidato, campanha eleitoral, comitê ou fundação partidária, no Brasil ou no exterior.
- () Declaro que, no período, **fiz** as doações abaixo, como pessoa física, com recursos próprios e nos limites da lei eleitoral:

Beneficiário (candidato ou partido)	Cargo disputado e circunscrição	Data	Valor (R\$)	Meio

Declaro que nenhuma das doações foi feita com recursos, em nome ou por intermédio da AUSTROS, de parte relacionada ou de terceiro, e que não recebi nem receberei da AUSTROS qualquer compensação por elas. Estou ciente das medidas de supervisão da seção 5 da Política AUS-POL-004 e da publicação consolidada prevista na seção 6, e autorizo o tratamento destes dados para as finalidades do Programa de Integridade (Lei nº 13.709/2018).

Vila Velha/ES, ____ de ____ de 20____.

Declarante
 assinatura

Recebido pelo Encarregado de Integridade
 ____/____/____ – rubrica

Análise (uso interno): () sem relação com negócios da AUSTROS () medidas de supervisão aplicadas: _____ Parecer nº _____ Data ____/____/____

ANEXO B – SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO OU PATROCÍNIO

Preencher antes de qualquer compromisso com a entidade ou o organizador. Solicitação nº _____/_____/_____

Solicitante (nome e área)	
Tipo	() doação beneficente/social () patrocínio institucional () patrocínio comercial de feira/evento/entidade do setor
Entidade ou organizador (razão social, CNPJ, endereço)	
Dirigentes da entidade (nomes)	
Finalidade e descrição do projeto ou evento	
Valor solicitado (R\$) e forma de pagamento	
Contrapartida (se patrocínio)	
Origem do pedido	() iniciativa da AUSTROS () pedido da entidade () indicação de: _____
A entidade, seus dirigentes ou o organizador têm vínculo com agente público relacionado a negócios da AUSTROS, ou com sócio, colaborador ou parte relacionada?	() não () sim — descrever:
Há licitação, contrato, fiscalização, licença ou negociação em curso com órgão, cliente ou fornecedor ligado à entidade?	() não () sim — descrever:
Valor já doado ou patrocinado à mesma entidade no ano (preenchido pelo Encarregado)	

Diligência e parecer do Encarregado de Integridade: () favorável () favorável com condições: _____ () desfavorável Parecer nº _____ Data ____/____/____

Autorização: () sócio administrador (até R\$ 5.000,00/ano/entidade) () Reunião de Sócios (Ata nº _____) Data ____/____/____

Solicitante
assinatura – ____/____/____

Autorizador
assinatura – ____/____/____

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título	Política de Doações, Patrocínios e Contribuições Político-Partidárias
Código	AUS-POL-004
Versão	1.0
Gestor do documento	Encarregado de Integridade
Instância de aprovação	Reunião de Sócios de 16/09/2026, Ata nº 002/2026, por proposta do Comitê de Integridade
Vigência	A partir da aprovação
Próxima revisão ordinária	Setembro de 2027 e a cada eleição
Divulgação	Entrega a todo o público interno com termo de ciência; repositório eletrônico; versão impressa na sede e na filial; publicação em austros.com.br/integridade, inclusive da declaração pública da seção 6.1 e das relações anuais das seções 6.2 e 7.6
Monitoramento	Verificação anual das declarações e conciliação contábil pelo Encarregado; Relatório semestral do membro externo (AUS-RI-002, art. 23)
Formulários	Anexo A – Declaração anual de doações político-partidárias; Anexo B – Solicitação de doação ou patrocínio
Normativos relacionados	AUS-COD-001, seção 14; AUS-POL-001; AUS-POL-002; AUS-POL-003; AUS-RI-001, art. 23 e Anexo II, linha 12; AUS-RI-002, art. 23
Normativos revogados	Nenhum. Trata-se da primeira versão
Fundamentos normativos	Lei nº 9.504/1997, art. 81 (revogado pela Lei nº 13.165/2015); Lei nº 9.096/1995, art. 31; STF, ADI nº 4.650; Lei nº 12.846/2013, art. 5º; Decreto nº 11.129/2022, art. 57; Lei estadual RS nº 15.228/2018; Decreto estadual RS nº 55.631/2020; Instrução Normativa CAGE nº 06/2021; Lei nº 13.709/2018